



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 7.958, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece o calendário fiscal para arrecadação dos tributos municipais no exercício de 2010 e adota outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n 04, de 29 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2010 será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

I – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

- 1) - Para pagamento do valor total em parcela única, paga até 15/03/2010, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da conta;
- 2) - O contribuinte poderá optar por pagamento do valor do imposto e da taxa, sem acréscimos e sem desconto, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 15/03/2010, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 3) - Nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo.
- 4) - Ficam notificados para pagar o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Serviços Urbanos todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados dentro das Zonas Urbanas do Município de Santa Cruz do Sul, definidas no Artigo 4º da Lei Complementar 335; artigo 1º da Lei Complementar 05; Artigo 1º da Lei 1.873; Artigo 1º da Lei 2.124; Artigo 1º da Lei 2.285 e Artigo 1º da Lei 2.288.

II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

- 1 – Até o dia 15 do mês posterior ao mês seguinte ao da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta, estimativa ou enquadrados como sociedades de profissionais;
- 2 – Em quatro parcelas iguais e consecutivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, vencendo-se a 1ª parcela em 15/03/2010, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes para:
 - a) – Serviços de Táxi;
 - b) – Profissionais Autônomos.



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

III – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE:

- Simultaneamente com o licenciamento, nos casos de novos contribuintes.

IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

- No dia 15 de cada mês, em parcelas consecutivas, de acordo com o plano de parcelamento.

V – TARIFA DE ÁGUA

- Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

VI – TARIFA DE TELEFONE

- Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

VII – TAXAS

Quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

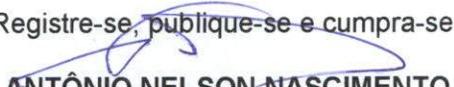
- a) Expediente;
- b) Fiscalização de serviços diversos;
- c) Licença para execução de obras.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2010.

Santa Cruz do Sul, 03 de dezembro de 2009.


NEIVA TEREZINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ANTÔNIO NELSON NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 7.958, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece o calendário fiscal para arrecadação dos tributos municipais no exercício de 2010 e adota outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n 04, de 29 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2010 será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

I – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

- 1) - Para pagamento do valor total em parcela única, paga até 15/03/2010, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da conta;
- 2) – O contribuinte poderá optar por pagamento do valor do imposto e da taxa, sem acréscimos e sem desconto, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 15/03/2010, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 3) - Nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo.
- 4) - Ficam notificados para pagar o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Serviços Urbanos todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados dentro das Zonas Urbanas do Município de Santa Cruz do Sul, definidas no Artigo 4º da Lei Complementar 335; artigo 1º da Lei Complementar 05; Artigo 1º da Lei 1.873; Artigo 1º da Lei 2.124; Artigo 1º da Lei 2.285 e Artigo 1º da Lei 2.288.

II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

- 1 – Até o dia 15 do mês posterior ao mês seguinte ao da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta, estimativa ou enquadrados como sociedades de profissionais;
- 2 – Em quatro parcelas iguais e consecutivas, com vencimento no dia 15 de cada mês, vencendo-se a 1ª parcela em 15/03/2010, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes para:
 - a) – Serviços de Táxi;
 - b) – Profissionais Autônomos.



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

III – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE:

- Simultaneamente com o licenciamento, nos casos de novos contribuintes.

IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

- No dia 15 de cada mês, em parcelas consecutivas, de acordo com o plano de parcelamento.

V – TARIFA DE ÁGUA

- Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

VI – TARIFA DE TELEFONE

- Até o dia 15 do mês seguinte ao de competência.

VII – TAXAS

Quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

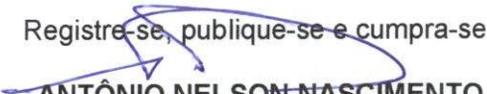
- a) Expediente;
- b) Fiscalização de serviços diversos;
- c) Licença para execução de obras.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2010.

Santa Cruz do Sul, 03 de dezembro de 2009.


NEIVA TEREZINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ANTÔNIO NELSON NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração